

Yukon 469 "Lee Q" 390/6J

J Câmaia Municipal do Município de Concórdia de Baix
ra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por
Lei, aprova a presente Lei nº 390/61 e resolução envia-la a S. Excia o S. Pre-
feito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Sendo um critério o que prevê a Constituição Federal, um critério da Emenda nº 5, de 21/11/96, é cuado, neste Município, o importo da transmissão da propriedade imobiliária "inter vivos", cuja cobrança sua futa forma estabeleida nos artigos 40 a 71 e seu parágrafo único e respectivas Tabelas da Lei nº 1.155, do Estado do Espírito Santo, de 28/11/956, com exclusão, todavia, das taxas e emolumentos que eram cobrados pelo Estado e, consequentemente, em substituição a essas, incluídas as que são cobradas pelo Município.

Art. 2º Qualquer modalidade de escrituração de bens imóveis a per favore da, estará sujeita ao pagamento do imposto de "resa".

Art 3º Fica criado o cargo de fiscal Municipal, com os concorrentes idênticos ao fiscal da sede, podendo o Executivo abri crédito especial com o saldo do corrente anexo, digo, com o saldo que houver para atender as despesas atinentes, ficando com o direito à gratificação de cinq 50,00 q/laudo.

Art. 4º Esta Lei, que deverá fazer parte integrante do nosso Código Tributário, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Concórdia
da Barra em 11 de Dezembro de 1936).

Jorge Feneira Ribeiro
Presidente da Pernambuco